



Câmara Municipal de Guararapes

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
1.2.	Critério de Julgamento: Menor preço global	3
1.3.	Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	3
1.4.	Vistoria: É Opcional.	3
1.5.	Prazo para a execução: 180 (cento e oitenta dias) dias após emissão da Ordem de Serviço.	3
1.6.	Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.	3
1.7.	Local da Obra: Avenida Marechal Floriano, nº 583, centro, neste Município de Guararapes.	3
2.	DA BASE LEGAL	4
3.	RETIRADA DO EDITAL E DOCUMENTOS	4
4.	DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO.....	4
5.	JUSTIFICATIVAS	4
5.1.	MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.....	4
5.2.	INVERSÃO DE FASES NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL	6
6.	DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL	7
7.	DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO.....	8
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	8
9.	DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	9
10.	DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:	10
11.	DA ENTREGA DOS ENVELOPES	11
12.	DO CREDENCIAMENTO:	11
13.	MODO DE DISPUTA ABERTA:	12
14.	DA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01.....	12
15.	HABILITAÇÃO JURÍDICA:	13
16.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:.....	14
17.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:	14
18.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	16
19.	DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL.....	18
20.	OUTRAS COMPROVAÇÕES	18
21.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL	19
22.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:	21
23.	JULGAMENTO	21
24.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:.....	23
25.	RECURSOS	23
26.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	24



Câmara Municipal de Guararapes

27.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	24
28.	DAS INFRAÇÕES	25
29.	DAS SANÇÕES	25
30.	FORMA DE PAGAMENTO	26
31.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	28
32.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	28
33.	DA GARANTIA CONTRATUAL	29
34.	DA FISCALIZAÇÃO.....	30
35.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
36.	DO FORO	32
ANEXOS DO EDITAL		33
ANEXO I.....		33
MINUTA DE CREDENCIAMENTO.....		33
ANEXO II.....		34
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO		34
ANEXO III		35
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP		35
ANEXO IV.....		36
FICHA DE COMPROVAÇÃO DE VISITA		36
ANEXO V		37
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....		37
ANEXO VI.....		38
MODELO DE DECLARAÇÃO		38
ANEXO VII		40
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE		40
ANEXO VIII.....		41
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA EMPRESA		41
ANEXO IX.....		42
DECLARAÇÃO		42
ANEXO X		43
MINUTA DO CONTRATO.....		43



Câmara Municipal de Guararapes

EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025

A **Câmara Municipal de Guararapes**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.623.127/0001-20, por ordem do senhor **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, presidente da Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, faço público para conhecimento dos interessados, que na Câmara Municipal de Guararapes, sito à Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Guararapes/SP, acha-se aberto o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 263/2025**, para contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guararapes.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guararapes-SP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	Descrição do Produto
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, NA AV. MARECHAL FLORIANO, Nº 583, CENTRO NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

1.2. Critério de Julgamento: Menor preço global

1.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1.4. Vistoria: É Opcional.

1.5. Prazo para a execução: 180 (cento e oitenta dias) dias após emissão da Ordem de Serviço.

1.6. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

1.7. Local da Obra: Avenida Marechal Floriano, nº 583, centro, neste Município de Guararapes.

1.8. Área: 390 m².



Câmara Municipal de Guararapes

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**; Decreto Municipal nº 4.384/2024, Resolução 155/2023 e demais norma aplicáveis à matéria, em especial a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que estabelece benefícios para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 2.2. A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.3. A presente licitação será processada e julgada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal com o auxílio da Equipe de Apoio, observado este regulamento.

3. RETIRADA DO EDITAL E DOCUMENTOS

- 3.1. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Câmara Municipal de Guararapes, sito à Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Guararapes/SP, e no site: www.camaraguararapes.sp.gov.br. Para maiores informações contato via e-mail: compras@camaraguararapes.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3606-5500 Ramal – 5501.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. A licitação será na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com inversão de fases, conforme previsto no art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVAS

5.1. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

a) Consideração

Embora o modo eletrônico seja o formato preferencial previsto pela Lei nº 14.133/2021, a Administração opta, de forma devidamente motivada, pela realização da Concorrência na forma presencial, com fundamento no artigo 17, §2º da referida Lei, que dispõe:

“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

A escolha pela forma presencial fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional e de transparência, conforme exposto a seguir:

b) Natureza do objeto licitado

O objeto em questão consiste em obra de engenharia de reforma e ampliação de prédio público, o que requer análise técnica detalhada dos documentos, projetos e condições locais.



Câmara Municipal de Guararapes

A realização da sessão presencial favorece a interação direta entre a Comissão de Licitação e os representantes das licitantes, permitindo o esclarecimento imediato de dúvidas técnicas, o que reduz riscos de impugnações, retrabalhos e atrasos no processo. Além disso, a presença física possibilita o diálogo técnico mais preciso sobre eventuais ajustes de cronograma e execução, típicos de contratos de obras e serviços de engenharia.

c) Estrutura tecnológica e perfil do mercado local

Apesar de a Câmara dispor de recursos tecnológicos adequados, grande parte das empresas de engenharia e construção civil da região (incluindo micro e pequenas empresas locais) não possuem familiaridade com plataformas eletrônicas de licitação. A adoção exclusiva da forma eletrônica poderia, portanto, restringir a competitividade local, afastando potenciais participantes que possuem capacidade técnica, mas enfrentam dificuldades na operacionalização digital.

A forma presencial amplia o alcance competitivo e estimula a participação de empresas regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, sem comprometer a isonomia e a transparência do certame.

d) Garantia de transparência e publicidade

Para assegurar a ampla publicidade e controle social, toda a sessão pública será gravada em áudio e vídeo e transmitida ao vivo, em Full HD, por meio de live no canal oficial da Câmara Municipal de Guararapes no YouTube.

Tal medida garante visibilidade total do processo, atendendo ao princípio da publicidade e da transparência administrativa, e permitindo que qualquer cidadão acompanhe, em tempo real, as etapas da licitação, equiparando o nível de transparência ao de uma sessão eletrônica.

e) Eficiência e celeridade processual

A realização da Concorrência de forma presencial possibilita resolução imediata de dúvidas, conferência simultânea de documentos e análise direta de propostas técnicas, evitando intercorrências e atrasos decorrentes de falhas de conexão, sistemas eletrônicos instáveis ou incompatibilidades digitais.

A forma presencial, portanto, contribui para a eficiência do procedimento e agilidade na contratação, sem prejuízo à competitividade e à economicidade.

f) Fundamentação legal

A presente justificativa encontra respaldo no artigo 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a forma presencial de licitação, desde que motivada e registrada.

Cumprindo ainda destacar o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade, publicidade e economicidade, conforme previstos no art. 5º do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Guararapes

g) Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente motivada a opção pela realização da Concorrência na forma presencial, por se mostrar mais adequada à natureza do objeto, mais inclusiva ao mercado regional, mais célere na condução dos atos e plenamente transparente, especialmente considerando a transmissão pública em tempo real via YouTube em Full HD.

A contratação é essencial para **preservar o patrimônio público, assegurar a funcionalidade e segurança das instalações da Câmara Municipal e melhorar o atendimento à população.**

5.2. INVERSÃO DE FASES NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

a) Fundamentação Legal

Nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá inverter a ordem das fases da licitação, desde que tal medida seja devidamente motivada e traga vantagens concretas ao procedimento:

“§1º As licitações observarão as seguintes fases, na ordem: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital; (III) de apresentação de propostas e lances; (IV) de julgamento; (V) de habilitação; e (VI) recursal, podendo ser invertida a ordem das fases de habilitação e de julgamento, desde que motivada e desde que prevista no edital.”

Assim, a presente justificativa tem por objetivo demonstrar que a inversão das fases, com a habilitação sendo realizada antes da análise das propostas, traz maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade à Concorrência Presencial em questão.

b) Justificativas Técnicas e Administrativas

A inversão da ordem das fases neste certame fundamenta-se nas seguintes razões:

c) Segurança Jurídica e Qualificação Técnica

A análise prévia da documentação de habilitação assegura que apenas licitantes efetivamente qualificados — do ponto de vista técnico, jurídico, fiscal e econômico-financeiro — participem da fase de julgamento das propostas.

Isso garante que o processo avance apenas com empresas aptas a executar a obra, reduzindo significativamente o risco de desclassificação tardia e posteriores contestações jurídicas.

d) Agilidade e Eficiência Processual

Ao eliminar de antemão empresas que não atendam aos requisitos de habilitação, a Administração evita o retrabalho e economiza tempo e recursos públicos, concentrando esforços apenas na análise de propostas de licitantes qualificados.

Tal medida contribui para a celeridade processual e para o cumprimento eficiente do cronograma da licitação e da execução da obra.



Câmara Municipal de Guararapes

e) Prevenção de “licitantes coelhos”

A inversão reduz a participação de empresas que ingressam no certame apenas para tumultuar o processo ou forçar lances inexecutáveis.

Ao exigir a habilitação prévia, a Administração filtra licitantes sem capacidade técnica ou econômica, fortalecendo a lisura e a seriedade da disputa.

f) Identificação Antecipada de Problemas Documentais

Com a habilitação sendo a primeira etapa, eventuais falhas ou pendências documentais podem ser identificadas e sanadas antes da fase competitiva, evitando recursos posteriores e encurtando o tempo total do processo licitatório.

g) Qualidade da Contratação

A verificação prévia da qualificação técnica assegura que somente empresas com real capacidade de execução sigam no certame, o que eleva a qualidade do resultado final e minimiza riscos contratuais durante a obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara.

h) Benefícios Específicos ao Caso Concreto

Considerando que se trata de obra pública de natureza complexa, que exige responsabilidade técnica e regularidade fiscal rigorosa, a inversão de fases proporciona um processo mais seguro e confiável, reduzindo o risco de atrasos ou paralisações futuras. A medida também racionaliza os trabalhos do Agente de Contratação e equipe de apoio, evitando a análise de propostas de empresas que seriam posteriormente inabilitadas, e garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do Poder Legislativo.

i) Conclusão

Diante dos fundamentos apresentados, resta devidamente motivada a inversão da ordem das fases na Concorrência Presencial para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guararapes-SP, com a fase de habilitação antecedendo a de julgamento das propostas, conforme autorizado pelo art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida atende aos princípios da eficiência, legalidade, transparência, segurança jurídica e economicidade, assegurando melhor gestão do processo licitatório e maior qualidade na contratação pública.

6. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

6.1. A sessão pública de recebimento dos **envelopes** e abertura dos mesmos será realizada na sede da **Câmara Municipal de Guararapes**, situada à **Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro – CEP 16700-013 – Guararapes-SP**.

6.2. **Recebimento dos envelopes da proposta e documentação: das 13h00min do dia 19/11/2025 até as 12h30min do dia 09/12/2025.**

6.3. **Abertura da Sessão de Concorrência Presencial: às 13h00min do dia 09/12/2025.**

6.4. **A sessão pública terá início com a fase de habilitação das empresas interessadas, procedendo à abertura e análise dos documentos constantes do Envelope nº 01 – Habilitação de cada licitante, divulgando a relação das empresas habilitadas e, em seguida, procedendo**



Câmara Municipal de Guararapes

à abertura do Envelope nº 02 – Propostas de Preços das licitantes habilitadas, conforme disposto neste edital.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

- 7.1.** O regime de execução será por **empreitada por preço global**.
- 7.2.** O prazo total para a execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, conforme **cronograma físico-financeiro** dividido em **06 (seis) medições mensais de 30 (trinta) dias** cada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1.** Poderão participar desta Concorrência Presencial as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, regularmente estabelecidas no País, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.
- 8.2. Não poderá participar desta licitação.**
- 8.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 8.2.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.2.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.2.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.** O impedimento de que trata o item 8.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Câmara Municipal de Guararapes

- 8.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.4.2 e 8.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 8.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8.6. O disposto nos itens 8.4.2 e 8.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. A vedação de que trata o item 8.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 8.10. Não poderá participar desta concorrência Consórcios Nacionais ou estrangeiras.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 9.1. O certame, na sua forma presencial, será realizado em sessão pública, no Plenário da Câmara Municipal de Guararapes - em todas as suas fases, transmitida ao vivo através do Canal Oficial da Câmara no YouTube.
- 9.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Equipe de Apoio designada pela Câmara do Município Guararapes.
- 9.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto à Câmara Municipal, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 9.4. O certame será conduzido pelo Agente de contratação/Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 9.4.1. Conduzir a sessão pública;
 - 9.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 9.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
 - 9.4.4. Coordenar a sessão pública e a oferta de lances;
 - 9.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 9.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 9.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
 - 9.4.8. Indicar o vencedor do certame;
 - 9.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Câmara Municipal de Guararapes

- 9.4.10.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- 9.5.** A Licitante deverá manifestar, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

10. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 10.1.** O Edital do e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guararapes (<https://www.camaraguararapes.sp.gov.br>), bem como retirar no endereço da Câmara Municipal, avenida Marechal Floriano, 583, bairro Centro, Guararapes-SP.
- 10.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido por meio do sistema eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).
- 10.2.1.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico e/ou protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal.
- 10.2.2.** A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 10.2.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 10.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.8.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- 10.9.** Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.
- 10.10.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados e encaminhada via e-mail, a saber compras@camaraguararapes.sp.gov.br e/ou protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Guararapes

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1. Os licitantes deverão apresentar, **simultaneamente, dois envelopes fechados**, contendo:

- **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**
- **Envelope nº 02 – Proposta Comercial**

11.2. Os envelopes deverão conter, na parte externa, a razão social da empresa e a identificação da presente licitação, conforme modelo abaixo:

Envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação

Câmara Municipal de Guararapes

Concorrência Presencial n.º 001/2025

Denominação e C.N.P.J. da Proponente

Envelope n.º 2 – Proposta Comercial

Câmara Municipal de Guararapes

Concorrência Presencial n.º 001/2025

Denominação e C.N.P.J. da Proponente

11.3. Não serão aceitos envelopes abertos, rasurados ou que apresentem indícios de violação.

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

12.2. Quanto aos representantes:

12.2.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.2.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou credenciamento (Anexo I – Fora dos Envelopes N.º 1 e N.º 2), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma;

12.2.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

12.2.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará



Câmara Municipal de Guararapes

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

12.2.5. Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

12.2.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

12.2.7. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

12.2.8. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II (Fora dos Envelopes) deste Edital.

12.2.9. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

12.2.10. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar N.º 123/06, alterada pela Lei Complementar N.º 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes.

13. MODO DE DISPUTA ABERTA:

13.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão ofertar lances sucessivos e verbais, não sendo admitido lances intermediários.

13.2. O Lance deverá ser ofertado pelo valor global.

13.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total do item.

13.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.5. O Agente de Contratação poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço.

13.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

13.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

13.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

14.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondicioná-los no Envelope nº 01, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

14.2. Como condição prévia o exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guararapes

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

e) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>

f) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apeados>).

- 14.3. Constatada a existência de fato impeditivo, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.4. A documentação deverá ser apresentada por cópia autenticada, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser solicitado o original para conferência.
- 14.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original.
- 14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.
- 14.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 14.9. O Envelope 1 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica Profissional e Operacional, Qualificação Econômica – Financeira, Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte, Outras Comprovações.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado do RG e CPF do proprietário;
- 15.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado das alterações posteriores;
- 15.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” desse subitem.
- 15.4. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;



Câmara Municipal de Guararapes

- 15.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 16.1. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas -CNPJ;
- 16.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;
- 16.3.1. Fazenda Federal: relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 16.3.2. Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: “Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos
- 16.3.3. Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei”.
- 16.4. Fazenda Municipal: através de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (Mobiliários), da sede da proponente.
- 16.5. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.
- 16.6. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 16.7. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Agente de Contratação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/200

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 17.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida no local da sede da licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de emissão.



Câmara Municipal de Guararapes

- 17.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.
- 17.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- 17.4. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e de- mais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 17.5. Os documentos supra referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.
- 17.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:
- a) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{AC}{PC} -$$

ONDE:

AC=Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

- b) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:

AC = Ativo

Circulante PC =

Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

- c) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$



Câmara Municipal de Guararapes

- 17.7. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.
- 17.8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).
- 17.9. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 17.10. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura
- 17.11. e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial
- 17.12. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- 17.13. As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obras de natureza e complexidade equivalentes;
- 18.2. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, **profissional habilitado** com registro no **CREA ou CAU**, detentor de **atestado(s) de responsabilidade técnica** por execução de obras similares;
- 18.2.1. Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CFT/CRT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.
- 18.2.2. Comprovação de **aptidão Técnico-Profissional** nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo descritas, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º). Não haverá a necessidade de os serviços constarem em um único acervo.



Câmara Municipal de Guararapes

CÓDIGO CDHU	ITEM	DESCRIÇÃO
15.03.030	7.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura
16.13.130	7.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido
22.02.030	8.1	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo
18.08.110	12.5	Revestimento em porcelanato técnico antiderrapante para área externa, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado
33.10.030	14.3	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo

18.2.2.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.3. Comprovação de **aptidão Técnico-Operacional** nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada de sua ART da obra registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme a(s) parcela(s) de maior relevância a seguir descrita(s), não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo:

CÓDIGO CDHU	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
15.03.030	7.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	5.070,00
16.13.130	7.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	M2	390,00
22.02.030	8.1	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	390,00
18.08.110	12.5	Revestimento em porcelanato técnico antiderrapante para área externa, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	390,00
33.10.030	14.3	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	1.073,80

18.4. Comprovação da existência de Técnico de Segurança do Trabalho próprio, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, responsável pela segurança das Avenidas Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guararapes

atividades a serem executadas, devendo a licitante apresentar os laudos e programas exigidos pelas normas regulamentadoras – LTCAT, PCMSO, LIP e PGR – apresentá-los na habilitação.

19. DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL

- 19.1.** A visita deverá ser previamente **agendada junto a Câmara Municipal**, pelo Telefone (18) 3606-5500, com o Senhor Regiano Sanitá da Silva, no horário da 13 às 17 horas, ou ainda presencialmente na Câmara Municipal, sito à Avenida Marechal Floriano, nº 583, neste Município de Guararapes. A visita será acompanhada pelo funcionário acima citado que, após sua realização.
- 19.2.** Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverão estar devidamente identificados com documento de identidade civil e com a Ficha de Comprovação de Visita Técnica assinada, conforme o modelo apresentado no Anexo IV **deste edital**, o qual será validado pelo representante da Câmara Municipal de Guararapes, que deverá ser apresentado no **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**.
- 19.3.** A Visita Técnica justifica-se pela necessidade de o licitante conhecer as condições reais do local da obra, a fim de elaborar proposta compatível com a realidade e evitar aditivos contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Durante a vistoria, deverão ser esclarecidas eventuais dúvidas técnicas, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de impedimentos para a execução adequada do objeto devido a desconhecimento das instalações ou do local de realização dos serviços.
- 19.4.** A não realização da Vistoria não constitui motivo para inabilitação do licitante. Porém, considerando a faculdade pela realização da vistoria, os licitantes que não a efetuarem não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.
- 19.5.** Nos casos que as empresas optarem por não realizar a vistoria estará tacitamente de acordo com todas as exigências, isentando a Câmara Municipal de Guararapes/SP de quaisquer problemas durante a execução da obra por falta de conhecimento do local onde a mesma será executada e deverá declarar (Anexo V) formalmente e devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2022, que deverá ser apresentado no **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**.
- 19.6.** O prazo para a vistoria terá início no primeiro dia útil após a data de publicação do edital e se estenderá até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a abertura da sessão pública.

20. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 20.1.** Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo VI, atestando que:
- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
 - b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
 - c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guararapes

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

21. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Na presente licitação, a fase de Proposta Comercial sucederá as fases de habilitação.

21.2. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta de preços devidamente **assinada pelo representante legal** da empresa, elaborada em papel timbrado.

21.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

c) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.



Câmara Municipal de Guararapes

- 21.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 21.5.** Os itens da proposta que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações deste Edital serão desconsiderados.
- 21.6.** Na proposta deverá constar:
- a) Número do presente processo licitatório
 - b) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.
 - c) Especificações detalhada do objeto ofertado, no que couber.
 - d) Preço global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 em moeda corrente nacional e algarismo com no máximo duas casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso
 - e) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
 - f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência;
 - g) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no presente edital.
 - h) Indicação clara e expressa de que não haverá reajuste, conforme disposto no presente edital.
 - i) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
 - j) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.
 - k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente edital.
 - l) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e/ou número do banco, o número da agência e da conta em nome da licitante, onde serão efetuados os pagamentos, caso a mesma seja vencedora do certame, ou comprometer-se a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.
- 21.7.** O valor financeiro da proposta deverá estar acompanhado de:
- a) - Planilha orçamentária com preços unitários.
 - b) - Composição do BDI.
 - c) - Cronograma físico-financeiro.
- 21.8.** A não apresentação de qualquer um dos itens constantes no item 21.7. Ensejará a desclassificação da proponente licitante.
- 21.9.** Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara Municipal.
- 21.10.** Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes, de forma que a soma dos valores dos itens seja igual ao valor final.



Câmara Municipal de Guararapes

- 21.11. Após a etapa de lances e negociação, o licitante declarado vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, nova proposta comercial escrita, readequada aos valores propostos verbalmente, observando-se os valores de referências constantes neste edital.
- 21.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 21.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.
- 21.14. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 21.15. As propostas e eventuais anexos ficarão arquivados no processo de licitação.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 22.1. A Comissão de Licitações convidará individualmente os autores de todas as propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 22.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$: 100,00 (cem reais).
- 22.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 22.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

23. JULGAMENTO

- 23.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 23.2. Será desclassificada aquela que:
- 23.2.1. Contenha vícios insanáveis;
- 23.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 23.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 23.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 23.2.4.1. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 23.2.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 23.2.4.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 23.2.4;
- 23.2.4.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



Câmara Municipal de Guararapes

- 23.2.4.5.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 23.3.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.
- 23.3.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;
- 23.3.2.** Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP, será realizado sorteio entre elas e a sorteada poderá propor uma melhor proposta.
- 23.3.3.** Na hipótese da não contratação de ME e EPP, o Agente de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.
- 23.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
 - III. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 23.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 23.5.1.** As regras previstas no item 23.5 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 23.6.** A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme modelo de declaração, Anexo III.
- Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guararapes

- 23.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá, efetuar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 23.7.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

24. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 24.1. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 24.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 24.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 24.4. A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- 24.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 24.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 24.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das documentações, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 24.9. Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 24.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, as PLANILHAS com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 24.10.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

25. RECURSOS

- 25.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



Câmara Municipal de Guararapes

- 25.1.1.** Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) julgamento das propostas;
 - b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
- 25.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 25.1.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 25.1.1. serão observadas as seguintes disposições:
- 25.1.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 25.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 25.1.3.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.
- 25.1.4.** O recurso de que trata o item 25.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 25.1.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 25.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 26.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 26.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 26.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 26.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 26.2.1.** A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado e/ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

27. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 27.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria da **Câmara Municipal de Guararapes-SP**, dotação Orçamentária a ser utilizada para alocação das despesas já incluídas no PPA/LDO e LOA do exercício de 2026, conforme projetos de Lei nº 074/2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Projeto de Lei Nº 075/2025 (Lei Diretrizes Orçamentária/2026) e Projeto de Lei nº 086/2025 (Orçamento/2026):



Câmara Municipal de Guararapes

Unidade Administrativa - -- 01 01 01 – Processo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Categoria Econômica - 4.4.90.51. – Obras e Instalações.

27.2. Valor estimado da obra: R\$=874.618,92 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

28. DAS INFRAÇÕES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

29. DAS SANÇÕES

29.1. Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Câmara Municipal de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.2. A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada



Câmara Municipal de Guararapes

a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 29.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 29.2.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 29.3.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 29.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 29.5.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 29.6.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 29.7.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 29.8.** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I.Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
 - II.Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 29.9.** As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

30. FORMA DE PAGAMENTO

- 30.1.** O pagamento será efetuado a Contratada, por medição e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela Contratada, considerando a execução total de cada etapa da obra e dos serviços, conforme planilha de cronograma físico financeiro apresentado.
- 30.1.1.** A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinados, mediante disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal e da autorização por escrito do Gestor e Fiscal



Câmara Municipal de Guararapes

do contrato responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e o Câmara Municipal de Guararapes.

- 30.1.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), bem como demais documentos pertinentes aos serviços executados.
- 30.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número da Concorrência Eletrônica e do Processo, bem como o número do respectivo contrato.
- 30.3.** A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a contratada; não correndo prejuízo algum a Câmara Municipal de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao futuro contrato.
- 30.4.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da contratada e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
- 30.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 30.6.** O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela contratada e/ou por via PIX, utilizando como chave o CNPJ da empresa contratada.
- 30.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.
- 30.8.** Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- 30.8.1.** O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverá emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Câmara Municipal.
- 30.8.2.** Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Setor de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.
- 30.8.3.** As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Guararapes

- 30.9.** O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal e/ou por via PIX, utilizando como chave o CNPJ da empresa contratada.
- 30.10.** A contagem do prazo de pagamento somente será iniciada com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

31. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 31.1.** Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 31.2.** A Adjudicação será feita pelo menor preço global, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.
- 31.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.
- 31.4.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à esta sessão pública constarão de ata divulgada no site da Câmara Municipal de Guararapes.

32. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 32.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara do Município de Guararapes/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.
- 32.2.** A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Câmara do Município de Guararapes/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Câmara Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 32.3.** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.
- 32.4.** Na ocorrência do estabelecido no item 32.2, poderá a Câmara Municipal de Guararapes/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.
- 32.5.** Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Câmara Municipal de Guararapes

- 32.5.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 32.6.** Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 32.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do certame, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.
- 32.7.** O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.
- 32.8.** A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 32.9.** Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
- 32.9.1.** Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.
- 32.10.** O prazo de vigência do Contrato, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 32.10.1.** O prazo para a execução será de 180 (cento e oitenta dias) dias iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Guararapes.
- 32.11.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 32.12.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

33. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 33.1.** A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 33.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.
- 33.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 33.3.1.** Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Guararapes

- 33.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 33.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 33.4.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 33.4.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 33.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.
- 33.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 33.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 33.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 33.8.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;
- 33.9.** A Câmara Municipal de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 33.10.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal de Guararapes nos termos da legislação vigente.
- 33.11.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 33.12.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

34. DA FISCALIZAÇÃO

- 34.1.** A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços posteriormente, reservando-se a esta Câmara Municipal, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, em desacordo com projetos e memoriais descritivo.
- 34.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das obrigações assumidas.
- 34.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de acordo com o Modelo de Gestão e Fiscalização presente no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Guararapes

- 34.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.
- 34.5. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no termo de Contrato Cláusula Décima Sétima.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.1. Assegura-se ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 35.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 35.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Câmara Municipal de Guararapes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.
- 35.4. O Município de Guararapes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 35.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 35.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.
- 35.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Câmara Municipal de Guararapes (www.camaraguararapes.sp.gov.br).
- 35.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 35.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 35.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 35.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Guararapes

35.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36. DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guararapes-SP, 18 de novembro de 2025.

RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN

Presidente da Câmara Municipal de Guararapes-SP



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 263/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guararapes-SP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

A (razão social do licitante), por seu representante legal (nome, RG e CPF), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à Concorrência, na sessão de julgamento.

Data, _____

Nome e Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa)

À
Câmara Municipal de Guararapes-SP

Ref.: Concorrência Presencial nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu responsável legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumpre integralmente todas as condições de habilitação** exigidas no Edital da Concorrência Presencial nº XXXX/2025, e que **está ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas**, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, caso venha a ser vencedora.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa)

À

Câmara Municipal de Guararapes-SP

Ref.: Concorrência Presencial nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Por ser verdade, firmamos a presente.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO IV

FICHA DE COMPROVAÇÃO DE VISITA

(modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guararapes-SP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF: _____ E-MAIL _____

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE/UF _____

E-MAIL: _____

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que realizei visita ao local onde serão prestados os serviços descritos no edital da Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos, da Câmara Municipal de Guararapes, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, bem como pela autenticidade da assinatura abaixo.

**CAMPO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARARAPES-SP**

ATESTO o comparecimento do responsável técnico acima qualificado.

DATA ____ / ____ / ____.

NOME/MATRICULA/ASSINATURA

Guararapes-SP, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guararapes-SP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

(Nome) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar na Concorrência Presencial nº 001/2025 da Câmara Municipal de Guararapes, **DECLARA** que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Declara ainda que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa)____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da escritura de doação deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,



Câmara Municipal de Guararapes

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa no envelope 01)

À
Câmara Municipal de Guararapes-SP

Ref.: Concorrência Presencial nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, com sede à _____, neste ato representada por seu responsável legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **não existe nenhum fato superveniente impeditivo de sua habilitação** na presente licitação, conforme determina o art. 63, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA EMPRESA

(modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa no envelope 01)

À

Câmara Municipal de Guararapes-SP

Ref.: Concorrência Presencial nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu responsável legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO IX DECLARAÇÃO

(modelo a ser apresentado em papel timbrado da empresa no envelope 01)

**À
Câmara Municipal de Guararapes-SP**

Ref.: Concorrência Presencial nº 001/2025

Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei 2.592 de setembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem.

(Nome) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar na Concorrência Presencial nº 001/2025 da Câmara Municipal de Guararapes, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que para atender ao objeto da presente licitação, quanto ao fornecimento de madeira, caso necessário, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeiras de origem exóticas, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ficando sujeito as sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Guararapes

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES-SP

Termo de contrato que entre si celebram de acordo com o que foi apurado na Concorrência Presencial nº 001/2025 – Processo de Administrativo nº 263/2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.623.127/0001-20, estabelecida a Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro – CEP 16.700-013, Guararapes/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente senhor **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX-X-SSP/SP, CPF/MF XXXXXXXXXX0, residente e domiciliado Rua XXXXXXXX nº XXX, neste Município de Guararapes/SP; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade e comarca de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com

□ XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX e e-mail.: XXXXXXXX; ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG. nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade e comarca de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com residencial XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX; para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários **A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, NA AV. MARECHAL FLORIANO Nº 583, CENTRO, NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 155/2023, Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais norma aplicáveis à matéria, em especial a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como com o disposto no edital e seus anexos, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Guararapes

CLAÚSULA PRIMEIRA: *Do objeto*

1.1 Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a **EXECUTAR** os serviços necessários A **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, NA AV. MARECHAL FLORIANO Nº 583, CENTRO, NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, em conformidade com projetos, planilha orçamentária, planilha de BDI, cronograma físico financeiro e memorial descritivo** os quais estão juntados ao **Processo Administrativo nº 263/2025 – Concorrência Presencial nº 001/2025** e que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se no mesmo estivessem transcritos e que deverão ser observados com rigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o memorial descritivo e projetos, a partir da assinatura do contrato e fornecimento da respectiva ordem de serviço; quando da não especificação, prevalecerá as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e terá que iniciar os serviços conforme determinação do Presidente da Câmara Municipal.

2.2 A **CONTRATADA** se responsabilize pela apresentação após a assinatura do contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem executados e dará início aos serviços propostos no máximo em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando igualmente sob sua responsabilidade a apresentação do “as built”;

2.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatível com as obras e serviços contratados que, uma vez aceito pela Câmara Municipal de Guararapes, representará na execução do contrato.

2.3.1. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Câmara Municipal de Guararapes.

2.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução das obras e serviços um técnico responsável pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;

2.3.4. Toda equipe da **CONTRATADA** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários da contratada.

2.3.5. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.



Câmara Municipal de Guararapes

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início das atividades e sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a seguinte documentação obrigatória, devidamente atualizada e assinada por profissional legalmente habilitado:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme item 18.4 da norma regulamentadora nº 18, com identificação e controle dos riscos ocupacionais inerentes às atividades de obra;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme norma regulamentadora nº 7, elaborado e coordenado por médico do trabalho com registro no CRM;
- c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, conforme Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho;
- d) LIPT – Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade, conforme normas regulamentadoras nº 15 e nº 16, elaborado por profissional habilitado;
- e) PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- f) Permissões de Trabalho (PT) específicas para atividades críticas, como: trabalho em altura, escavações, espaços confinados, serviços com eletricidade, movimentação de cargas, entre outros;
- g) Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, emitidas conforme norma regulamentadora nº 1, contemplando instruções preventivas para as atividades executadas;
- h) Análise Preliminar de Riscos (APR) por atividade, devidamente assinada pelos responsáveis técnico e executante;
- i) Ficha de EPI e comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, com Certificado de Aprovação (CA) vigente, conforme norma regulamentadora nº 6;
- j) Registros de inspeção de ferramentas, máquinas e equipamentos, conforme item 12.11.4 da norma regulamentadora nº 12, com evidências de manutenção preventiva e corretiva;
- k) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno e demissional), conforme norma regulamentadora nº 7;
- l) Exames complementares específicos, conforme os riscos identificados no PGR (altura, eletricidade, produtos químicos, espaço confinado, entre outros) conforme norma regulamentadora nº 7;
- m) Certificados de treinamento exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, de acordo com a função e o risco da atividade (conforme normas regulamentadoras nº 6; 7, 10, 11, 12, 18, 33 e 35); e,



Câmara Municipal de Guararapes

n) Comprovação de vínculo trabalhista dos empregados (GFIP/CTPS) ou contrato de prestação de serviço, em caso de subcontratação devidamente autorizada.

2.5. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, especialmente os seguintes itens: 18.5 – Áreas de vivência; 18.6 – Instalações elétricas; 18.7 – Etapas de obra; 18.8 – Escadas, rampas e passarelas; 18.9 – Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.11 – Movimentação e transporte de materiais e pessoas; 18.12 – Andaimes e plataformas de trabalho; 18.13 – Sinalização de segurança; 18.14 – Capacitação; 18.15 – Serviços em flutuantes; 18.16 – Disposições gerais; e, 18.17 – Disposições transitórias.

2.6. Todos os programas, laudos e planos deverão conter assinatura e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional competente, registrado no CREA, conforme a natureza do documento;

2.7. A fiscalização da obra poderá, a qualquer momento, solicitar atualização, substituição ou complementação dos documentos, bem como verificar a implementação efetiva das medidas previstas;

2.8. O descumprimento das obrigações de SST poderá acarretar advertência, suspensão dos serviços, aplicação de penalidades previstas na legislação e até rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.9. Todos os custos relativos à implementação e manutenção das medidas de segurança e saúde no trabalho deverão estar incluídos no preço global proposto pela empresa licitante, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração Pública; e,

2.10. É de responsabilidade exclusiva da contratada a garantia de que todas as empresas subcontratadas também cumpram integralmente as exigências aqui previstas, sob pena de responsabilidade solidária.

2.11. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade;

2.12. Serão, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

2.13. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;



Câmara Municipal de Guararapes

2.14. O canteiro de obras deverá ser devidamente adequado pela CONTRATADA conforme Norma Regulamentadora nº 18 de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

2.15. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o “Diário de Obra” ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

2.15.1. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

2.15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14,17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratante, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.18 Prestar todos os esclarecimentos ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Guararapes

2.23 A Contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

2.24 utilizar somente matéria-prima florestal procedentes, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975 de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; b) supressão de vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAM; c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específica do órgão ambiental competente.

2.25 Adquirir, quando couber, produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e do Decreto 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

2.26 A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

2.27 Fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus colaboradores que estiverem prestando serviços na obra.

2.28. A CONTRATADA deverá apresentar após o término dos trabalhos contratados, o projeto final como executado (As Built), caso no decorrer da execução houver modificação do projeto original.

2.29. Fica a CONTRATADA, responsável pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista em memorial descritivo e na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. 1 São obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, em conformidade com a Portaria Municipal nº 8.361/2021 e seus anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



Câmara Municipal de Guararapes

e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA:– DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto contratual dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, de acordo com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____ (**valor por extenso**), conforme proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da **Câmara Municipal de Guararapes-SP**, sob a classificação: Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Processo Legislativo. Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. Categoria Econômica - 4.4.90.51. – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante **medições mensais**, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal e relatório de medição atestado pelo **Fiscal do Contrato**.

8.1.1 A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinados, mediante disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal e da autorização por escrito do Gestor e Fiscais do contrato responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e a Câmara Municipal de Guararapes.

8.1.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), bem como demais documentos pertinentes aos serviços executados.



Câmara Municipal de Guararapes

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número da Concorrência Presencial e do Processo, bem como o número do respectivo contrato.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a contratada; não correndo prejuízo algum a Câmara Municipal de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao futuro contrato.

8.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da contratada e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

8.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela contratada e/ou por via PIX, utilizando como chave o CNPJ da empresa contratada.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

8.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverá emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Câmara.

8.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Setor de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

8.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.



Câmara Municipal de Guararapes

8.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

CLÁUSULA NONA: Da vigência

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados e das respectivas etapas a serem fixadas neste contrato **não sofrerão reajustes.**

10.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

10.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.2.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 5.2., em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada; II. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

II. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

III. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

IV. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

V. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir risco normais do empreendimento imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A contratada prestará a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, sendo está no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxx) .



Câmara Municipal de Guararapes

11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ xxxxxxx

11.3. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada pela Câmara, com correção monetária, em favor da contratante, e deverá consignar o número e ano do Contrato.

11.3.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

11.3.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

11.3.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



Câmara Municipal de Guararapes

11.5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

11.5.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

11.8 A Câmara Municipal de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

11.9. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Câmara Municipal de Guararapes nos termos da legislação vigente.

11.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

11.11. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULARIDADE COM O INSS

12.1. A CONTRATADA, a cada medição, deverá demonstrar sua regularidade com o INSS, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como recibo de transmissão da última DCTFWeb, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.



Câmara Municipal de Guararapes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 Os serviços serão contratados pelo menor valor global apresentado fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, todos os materiais, equipamentos e máquinas necessárias à sua realização. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas com a execução dos serviços, conforme descrito na planilha orçamentária, instalação dos canteiros, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da responsabilidade por acidentes e/ou prejuízos

14.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pôr acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, pôr sua culpa, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Forma e Condições de Execução do Objeto

15.1 A Contratada deve proporcionar a execução do objeto, de forma a atender as especificações descritas no projeto básico e demais anexo que consta nos Anexos do Edital da Concorrência Presencial nº 001/2025 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

15.2 Executar e assegurar as necessidades pertinentes à obra que porventura surjam no decorrer de sua execução.

15.3 Considerar-se-á executado, definitivamente o objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal administrativo e fiscal Técnico do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

15.4 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Guararapes/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal**, com poderes para:

- verificar a conformidade da execução com o edital, contrato e projeto;
- exigir correção de falhas ou defeitos;
- registrar em relatório as ocorrências e medidas adotadas.

16.2 A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços posteriormente, reservando-se a esta Câmara Municipal, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, em desacordo com projetos e memoriais descritivo.

16.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Guararapes

16.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de acordo com o Modelo de Gestão e Fiscalização contratual inserto no Termo de Referência. Pelo Gestor do Contrato, o servidor MARCOS ANTONIO CAMPOLI DOS SANTOS, pela Fiscal de Contrato a servidora ANDREA BATISTELA REGODANSO, auxiliados pelo fiscal-técnico o engenheiro GABRIEL FÉLIX SILVA.

16.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do direito de recusa da CONTRATANTE

17.1 Os serviços e obras que forem executados, sem ordem expressa (ordem de serviço), ou contrário as especificações que integram este contrato, ou ainda, apresentarem falhas técnicas ou vícios de construção, verificados pela **CONTRATANTE**, não serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do recebimento do objeto do contrato

18. Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

18.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo a Câmara Municipal de Guararapes o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório

18.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal técnico do contrato da Câmara Municipal de Guararapes, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

18.2 **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pela Câmara Municipal de Guararapes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no inciso I, art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

18.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de transmissão da última DCTFWeb, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.



Câmara Municipal de Guararapes

18.3 Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

18.4 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

18.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (§ 6º art. 140 da Lei Federal 14.133/21), sendo que a contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 618 da Lei Federal n.º 10406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da rescisão

19.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

19.2. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. O termo de extinção será lavrado sob orientação da Procuradoria da Câmara, no que couber.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

19.4.3. Multas e eventuais indenizações.

19.5. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Infrações e Sanções

20.1. O licitante comete infração administrativa quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Guararapes

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

20.2 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Câmara Municipal de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.2.2 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Câmara Municipal de Guararapes

20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

20.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

20.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Guararapes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.10 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dos acréscimos e/ou supressões

21.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, conforme disposto no caput do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos comunicados

22.1 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc, entre a **CONTRATADA** e o Setor responsável da **CONTRATANTE**, será feita por escrito.

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guararapes

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Proteção de Dados

23.1 Para fins de execução deste contrato, obriga-se a contratada a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da Subcontratação

24.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 3,00% (três) por cento do valor total do contrato.

24.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Administração da Obra: Representa 6,17% do custo total da obra.
- Fundações: Representa 17,49% da execução física-financeira da obra.
- Superestrutura: Representa 20,70% do custo total da obra.
- Sistema de vedação vertical: Representa 4,09% do custo total da obra.
- Esquadrias: Representam 6,57% do custo total da obra.
- Sistemas de cobertura: Representam 7,64% do custo total da obra.
- Revestimentos interno e externo: Representam 5,74% do custo total da obra.
- Sistema de pisos: Representam 5,57% do custo total da obra.
- Instalações Elétrica: Representa 6,45% do custo total da obra.

24.3A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

24.4. A Subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Guararapes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

25.1 Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de Guararapes**, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo.

Guararapes-SP, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES-SP
(Contratante)

EMPRESA CONTRATADA
(Contratada)

TESTEMUNHAS

1.

Nome: _____

RG: _____

2.

Nome: _____

RG: _____